

TERMO DE CONTRATO PMC Nº 0071/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA CP MAGARINOS MECÂNICA LTDA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS NECESSARIAS PARA O CONSERTO E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO MASTER VAN, PLACAS QJM 9417, PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE CATANDUVAS/SC. (Processo Licitatório nº 0064/2023 - Dispensa de Licitação nº 0024/2023).

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste município de Catanduvás - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Veroni Cassiano de Moraes Dalapria, portadora da Cédula de Identidade nº 2.142.244 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 552.007.379-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado empresa **CP MAGARINOS MECÂNICA LTDA**, estabelecido na Rua Senador Atílio Francisco Xavier Fontana, nº 1954, Bairro Santa Cruz, no município de Concórdia – SC, CEP 89.703-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.582.779/0001-02, representado neste ato pelo seu representante legal, Sr. Márcio Magarinos, portador da Cédula de Identidade nº 1.878.688-0 SESP e inscrito no CPF/MF sob nº 025.741.349-90, simplesmente denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0064/2023**, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 0024/2023**, com fulcro no Inciso II, do Art. 24, caput, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Dispensa de licitação para aquisição de peças necessárias para conserto e manutenção do veículo Master/Van, placas QJM 9417, pertencente a frota da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Catanduvás/SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos materiais descritos, o total de **R\$ 5.018,55 (cinco mil e dezoito reais e cinquenta e cinco reais)**.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
01	Aditivo limpa parabrisa	01	L	18,00	18,00
02	Aditivo radiador 1lt	01	L	35,00	35,00
03	Amortecedor Diant 543022374R	2	Un	580,00	1.160,00
04	Batente inferior do amortecedor diante 540500011R	2	Un	73,00	146,00
05	Batente sup do amortecedor diante 543207065R	2	Un	399,00	798,00
06	Coifa do amortecedor diante 5438880453R	2	Un	78,35	156,70
07	Disco de freio traseiro 432000367R	1	Un	255,00	255,00
08	Disco do freio dianteiro 8200688880	2	Un	299,00	598,00

09	Dot 5,1 500ml	2	Un	48,00	96,00
10	Elemento do filtro de ar 165456171R	1	Un	108,46	108,46
11	Elemento do filtro de combustível 164039587R	1	Un	130,00	130,00
12	Elemento do filtro de óleo do motor 7701478538	1	Un	59,00	59,00
13	Filtro A/C	1	Un	46,43	46,43
14	Jogo de pastilhas do freio dianteiro 410604386R	1	JG	355,00	355,00
15	Jogo de pastilhas do freio traseiro 440600264R	1	JG	325,00	325,00
16	Jogo palheta limpador	1	JG	120,00	120,00
17	Limpa bicos injetores	1	Un	83,00	83,00
18	Lâmpada farol	1	Un	50,00	50,00
19	Lâmpada lanterna traseira	2	Un	7,48	14,96
20	Óleo 5w30 com dpf 1lt	8	L	58,00	464,00
				TOTAL	5.018,55

2.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais/faturas e entregá-las na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. O pagamento será efetuado, até o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços, condicionado a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento e conferência da mesma.

2.3. O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.

2.4. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
04.001.12.361.0004.2011.3.3.90	1.500	31/2023	Transporte Escolar

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem as obrigações: da **CONTRATANTE**:

3.1.1. A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.

3.1.2. Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;

3.1.3. Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na execução/fornecimento dos serviços;

3.1.4. Gerenciar e supervisionar a entrega dos materiais, por intermédio de servidor designado;

3.1.5. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

3.1.6. Fiscalizar os materiais entregues, verificando se estão sendo cumpridos os objetos estabelecidos na Cláusula Primeira.

3.1.7. Ficará designada fiscal do presente contrato o servidor **Lucas Ricardo Debus**.

3.2. Constituem as obrigações da **CONTRATADA**:

3.1. Obrigações da Contratada:

a) Responsabilizar-se por todos os materiais especificados no Contrato, de modo a garantir sua entrega, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;

- b) Efetuar a entrega dos materiais de acordo com o estipulado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência até 30/04/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. Os preços ora contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos materiais/execução dos serviços pela CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3. O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 8.2.1 será o valor inicial deste Contrato.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA fica desobrigada do pagamento das multas ora estipuladas pelo atraso, desde que o mesmo tenha ocorrido por força maior e/ou caso fortuito, que seja causa efetiva de impedimento da apresentação dos artistas no horário pactuado, ficando condicionada a devida comprovação por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas/SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Catanduvas - SC, 11 de abril de 2023.

VERONI CASSIANO DE MORAIS DALAPRIA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e
Desporto
CONTRATANTE

MÁRCIO MAGARINOS
CP MAGARINOS MECÂNICA LTDA
CONTRATADA

LUCAS RICARDO DEBUS
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: